



Resolução CME Nº 02/2026

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO OURO

- **CME**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645 e nº 11.274/06 que tratam da educação integral, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.640/2023, no Parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal Nº 2828/2026 de 29 de Junho de 2026, que cria este Conselho, e a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São José do Ouro.

CONSIDERANDO o art. 205 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas da rede municipal, mediante ação Intersectorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado e disciplinado o funcionamento da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José do Ouro/RS, a ser implementada nas seguintes unidades escolares:

I - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Morelo;

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Manfron

Parágrafo primeiro: As escolas municipais autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, ofertarão a Educação em Tempo Integral, desde que atendam às especificidades e exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Escola de Educação Infantil Iluminare, pertencente à rede privada de ensino, organizará sua oferta de Tempo Integral em consonância com suas normas regimentais e com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A oferta de que trata o *caput* poderá abranger oficinas pedagógicas em um dos turnos para as etapas de Berçário, Maternal e Pré-Escola.

§ 2º É obrigatória a atuação de profissional habilitado em Pedagogia ou na forma da legislação vigente para a regência das turmas no turno inverso, assegurado o cumprimento do projeto pedagógico da instituição.

Art. 3º A matriz curricular da Educação em Tempo Integral será composta pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada.

§ 1º O Acompanhamento Pedagógico e a Orientação de Estudos constituem componente curricular de presença e oferta **obrigatórias** em todas as turmas de Tempo Integral.

§ 2º As ações de Acompanhamento Pedagógico serão voltadas prioritariamente para o fortalecimento da alfabetização, o letramento matemático e a recomposição das aprendizagens.

Art. 4º As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, 4 (quatro) dos seguintes eixos formativos:

I - Esportes e lazer;

II - Memória, cultura e artes;

III - história das comunidades tradicionais e sustentabilidade;

IV - Formação em direitos humanos e cidadania;

V - Promoção da saúde e bem-estar;

VI - Educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa;

VII - comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica;

VIII - agroecologia, iniciação científica e projeto de vida.

Parágrafo único. Os eixos formativos não selecionados prioritariamente serão trabalhados de forma transversal ao longo do ano letivo.

Art. 5º. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado o Colegiado Escolar.

Art. 6º. Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 7º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aula, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 9º. Os candidatos na função de Professor ou instrutor de Oficinas, deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 10º. Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais macrocampos dos componentes ofertados no contraturno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas municipais.

Art. 11º. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

I- Maior idade;

II- Sorteio;

Art. 12º. No ato da assinatura do contrato para as oficinas da Educação em Tempo Integral, o(a) candidato(a) deverá declarar estar ciente da matriz curricular da oficina, possuindo perfil específico de acordo com as ementas dos componentes curriculares.

Art. 13º. A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 14º. As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 40 horas/ aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

I- Nos Anos Iniciais:

a) 20 horas/ (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e,

b) 20 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;

§1º. A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2023, contendo:

1. Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental;

2. Os componentes curriculares ofertados no contraturno, de cumprimento obrigatório.

§2º. Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 15º. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

I- A carga horária máxima de 8h (oito) hora/aulas diárias, com duração de 60 (sessenta) minutos;

II- O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III- 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao intervalo;

IV- O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 16º. Caberá à equipe gestora, em conjunto com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), definir as adequações pedagógicas para a frequência e participação efetiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas atividades do Tempo Integral.

§ 1º A definição de que trata o *caput* será realizada a partir do diagnóstico das potencialidades, habilidades, necessidades e expectativas do estudante, obrigatoriamente registradas em seu Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 2º A participação nas atividades do Tempo Integral deverá ocorrer de forma articulada com o plano de atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais, garantindo-se a plena inclusão e a não segregação do estudante.

Art. 17º. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes do Ensino Fundamental se processará:

I- Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

II- Nos anos iniciais centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará em todos os componentes curriculares, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em Pareceres trimestrais, que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

§1º A avaliação do desempenho escolar dos estudantes nos Anos Iniciais, no âmbito do eixo Educação para a Cidadania, dar-se-á de forma contínua e transversal, mediante observação sistemática realizada pelos professores, abrangendo atitudes, engajamento, participação e interesse nas atividades da Base Nacional Comum Curricular e do contraturno.

§2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 18º. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá a seguinte composição:

I- Para cada 20 estudantes atendidos, a escola poderá acrescentar um Auxiliar de Serviços Escolares no quantitativo do quadro de pessoal, preferencialmente para atender o contraturno da Educação em Tempo Integral, observando o máximo de 4 por escola.

II- Para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança na Educação Infantil em Tempo Integral, cada turma contará com a seguinte composição de profissionais: 1 (um) professor regente no turno da manhã; 1 (um) professor regente no turno da tarde; 1 (um) auxiliar de educação infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

III- O auxiliar de educação infantil prestará suporte pedagógico e de cuidados em ambos os turnos, assegurando a continuidade do atendimento ao longo de toda a jornada diária.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos referentes ao inciso anterior serão tratados especificamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional devidamente habilitado.

Art. 19º. Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais:

- a) docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;
- b) docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;
- c) docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;
- d) docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas no Documento Orientador e anexos.

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, ouvido a Equipe Diretiva da escola e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 21º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro/RS, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente



GRASIELA CARNIEL FORMENTO
Data: 22/09/2026 15:55:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Grasiela Carniel Formento
Presidente do CME/ de São José do ouro

O prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a lei orgânica, homologa a Presente Resolução, dando-lhe publicidade através de publicação no Diário Oficial do Município de São José do ouro (RS).

VILMAR DE
BIASI:47134690091

Assinado de forma digital por
VILMAR DE BIASI:47134690091
Dados: 2026.09.22 16:14:43
-03'00'

Vilmar De Biasi
Prefeito Municipal

